PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 008/07

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As Comissões.

Ibiúna, 15 Fevereiro de 2007.

Ibiúna, 08 de Fevereiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valdecir Furlan

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei nº008/07 que **"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências", em substituição ao Projeto nº 001/07.**

O Município da Estância Turística de Ibiúna estabeleceu, em 21 de dezembro de 2006, um convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo para a construção de uma pista de "skate". Para tanto, o Governo Estadual irá disponibilizar ao Município a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), havendo uma contrapartida no importe de R$ 5.584,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme dispõe a cláusula quarta do ajuste (doc. anexo).

Desta forma, necessário faz-se a abertura de um crédito adicional especial, assim como onerar a dotação orçamentária específica no tocante a contrapartida específica, razões pelas quais submete-se a presente proposição à apreciação desta E. Câmara de Vereadores, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia

Secretaria Administrativa
Recebido: 12/02/2007
16:40 hs

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 254/2007
Recebido em 12 de 02 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Encaminhado por ___

Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1°, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Justifica-se o pedido de urgência, considerando que a morosidade em aprovação da presente proposta poderá implicar em perda do numerário disponibilizado ao município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

254/2007

PROJETO DE LEI Nº 008/07

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 02 DE 2007
1º SECRETÁRIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista a celebração do convênio nº 254/2006, firmado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, referente à construção de uma pista de skate na Estância Turística de Ibiúna, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 45.584,14 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, referente recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será repassado pela Secretaria de Juventude Esporte e Lazer do Governo Estado de São Paulo.

Art. 3º - O valor do crédito de contrapartida será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

2- PODER EXECUTIVO

02.01. 06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.00	14.451.9002.1002 Aplicações Diretas	R$ 5.584,14
	Total do Órgão	R$ 5.184,14

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua 1,05 publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIERO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Processo SEJEL nº 867/2005
Convênio nº 254/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE **IBIÚNA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada por seu Titular **ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MACHADO RUDGE**, R.G. nº 1.566.826, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado no DOE de 06 de setembro de 2005 e o Município de **IBIUNA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 16.378.556, CPF/MF nº 072.913.518-71, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de uma pista de skate, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo I (fls. 34/39, 60/64, 68/74, 78/81 e 86/89).

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada em manifestação do setor técnico da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente convênio:

I)Pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada **SECRETARIA**, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;

II)Pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIÚNA**, doravante denominada CONVENIADA, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro **NILSON YOSHIO SHIMONO**, CREA Nº 5061206577.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) **Compete à SECRETARIA**

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II)**Compete à CONVENIADA**

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. 88 que integra este instrumento; e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17/04/1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade, e

h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ 45.584,14 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) sendo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R$ 5.584,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do souro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51-01 - Transferência a inicípios para Despesa de Capital Categoria de Programação 27.812.4102.1040-0000, UO 001, PTRES 410123, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º A CONVENIADA deverá observar ainda:

1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "f";
4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA a reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SJEL.

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls. 88, que faz parte integrante do presente termo de convênio, em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 31 de dezembro de 2006, prorrogável automaticamente até a mesma data de 31 de dezembro de 2007, desde que certificado nos autos a existência de dotação orçamentária correspondente para o exercício orçamentário de 2007. **Parágrafo Único**: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de rever a doação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2.006.

ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MACHADO RUDGE
Secretário de Estado

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Mariliana Teixeira de Almeida
R.G. nº 14.581.157

Nome: Maria Silvia N. B. Cordeiro
R.G.nº 3.832.960

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico q ue o Projeto de Lei nº. 254/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de fevereiro de 2007, recebeu Despacho do Sr. Presidente no dia 15 de fevereiro de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. futuro.
Certifico mais, na presente data o Projeto de Lei nº. 254/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.
Ibiúna, 16 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 254/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 254/2007 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 45.584,14 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) sendo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do Estado através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer; e R$ 5.584,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos de responsabilidade do Município de Ibiúna, para possa atender as despesas com a construção de uma pista de "skate", nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 FEVEREIRO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 254/2007 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2007; e também foi apresentado o parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, referido Projeto de Lei aguardará a apresentação do parecer das demais Comissões para posterior tramitação e deliberação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 02 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 248/2007 que "Revoga as leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 254/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para revogar leis municipais que padecem de vício de inconstitucionalidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para recebimento de recursos no valor de R$ 40.000,00 através de convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para a construção de pista de skate;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 248 e 254/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Paulinho Sasaki
Vereador / Líder do
Paulo Kenji Sasaki

Alexandre Bello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

Valdecir Erioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 254/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 254/2007 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências."

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a abertura do crédito adicional especial é necessário para a efetiva celebração do convênio, contabilização e recebimento dos recursos no caixa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, para serem aplicados exclusivamente na construção de uma pista de skate, com isso disponibilizando um local apropriado aos praticantes do skate em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 FEVEREIRO DE 2007.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 254/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR CHARLES GUIMARÃES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentcu para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 249/2007 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências."

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a abertura do crédito adicional especial corresponde aos recursos a serem repassados pelo Estado, e a contrapartida correrá por conta da dotação orçamentária 02.01.06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – 14.451.9002.1002 – 4.4.90.00 Aplicações Diretas, conforme aponta os artigos 1º. e 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 FEVEREIRO DE 2007.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 247/2007

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Tendo em vista a celebração do convênio nº. 254/2006, firmado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, referente à construção de uma pista de skate na Estância Turística de Ibiúna, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 45.584,14 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

ART. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, referente recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será repassado pela Secretaria Juventude Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo.

ART. 3º – O valor do crédito de contrapartida será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01.06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.00 14.451.9002.1002	Aplicações Diretas.....	R$ 5.584,14
	Total do Órgão.....	R$ 5.584,14

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 105/2007

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 247/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 08/07, nesta Casa tramitou com o nº. 254/2007, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 254/2007 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro passado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão,dis cussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 254/2007, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 254/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 247/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 105/2007 da presente data.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo